



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

**Município de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais  
República Federativa do Brasil

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Ouro Preto, 11 de janeiro de 2021 - Nº 2595

### Publicações:

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.877 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Ouro Preto, 11 de janeiro de 2021 - Publicação Nº 2595

#### DECRETO Nº 5.877 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

**Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo município de Ouro Preto diante do agravamento da pandemia de COVID-19.**

O **PREFEITO DE OURO PRETO**, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial, a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 como uma pandemia;

*Considerando* o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

*Considerando* o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

*Considerando* o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

*Considerando* o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

**Município de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais  
República Federativa do Brasil

*Considerando* o Decreto Municipal nº 5.666, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ouro Preto para fins de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

*Considerando* o Decreto Municipal nº 5.711, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ouro Preto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

*Considerando* o quadro de agravamento da pandemia de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece no município de Ouro Preto as medidas emergenciais de contenção da transmissão do Coronavírus COVID-19 segundo o Plano Minas Consciente, de acordo com o Decreto 5.657, de 17 de março de 2020, permitindo que somente permanecerão abertos os estabelecimentos da seguinte natureza:

- I. Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência;
- II. Bares (somente para delivery ou retirada no balcão);
- III. Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- IV. Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;
- V. Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
- VI. Vigilância e segurança privada;
- VII. Serviços de reparo e manutenção;
- VIII. Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- IX. Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
- X. Construção civil e obras de infraestrutura;
- XI. Comércio de veículos, peças e acessórios automotores;
- XII. Estabelecimento de qualquer atividade que possa ser feita a distância, por delivery ou sem a entrada dos consumidores nos estabelecimentos.

**Parágrafo único:** ficam os proprietários de estabelecimentos elegíveis ao funcionamento, elencados neste artigo, obrigados a consultar no sítio [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente) se seu estabelecimento pode funcionar.

**Art. 2º** Ficam doravante suspensas as seguintes atividades:

- I. Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em shoppings, galerias, ou similares;
- II. Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética;
- III. Clubes de serviço, sociais e de lazer;



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

**Município de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais  
República Federativa do Brasil

- IV. Academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- V. Autoescolas;
- VI. casas noturnas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- VII. boates, danceterias, salões de dança, bares e similares, casas de festas e eventos;
- VIII. cinemas e teatros;
- IX. parques de diversão e parques temáticos.
- X. realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, como: eventos desportivos, atividades esportivas, de recreação e lazer, atividades extracurriculares, locação de quadras poliesportivas, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, inclusive aqueles em estilo drive through e drive-in.
- XI. consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados também está proibido. Estes estabelecimentos só podem funcionar por sistema de delivery, retirada no balcão ou drive thru.
- XII. locação de imóveis e todos os tipos de espaços privados, como granjas, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.
- XIII. consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimentos comerciais privados, assim como o consumo em qualquer área pública do município

**Parágrafo único:** as atividades religiosas coletivas só poderão ocorrer através de reuniões, cultos e missas por meios exclusivamente virtuais.

**Art. 3º** Todos os serviços de saúde públicos deverão permanecer abertos, ficando a cargo da Secretaria de Saúde estabelecer protocolos de funcionamento.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar normas, com base na lei, para regulamentar a manutenção segura do atendimento em serviços privados de saúde.

**Art. 4º** Fica a Secretaria de Saúde obrigada a notificar, dentro da lei, pessoas ou estabelecimentos que não emitam ou emitam de forma incompleta ou inadequada as notificações de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

**Parágrafo único:** As notificações de COVID-19 devem ser feitas no sítio <https://notifica.saude.gov.br> e pelo e-mail [epidemiopmg@yahoo.com.br](mailto:epidemiopmg@yahoo.com.br), bem como os agravos de SRAG ou outras complicações devidas à COVID-19 em formulário próprio.

**Art. 5º** Ficam suspensas cirurgias e outros procedimentos eletivos, de realização obrigatoriamente hospitalar.

**Parágrafo único:** Não se enquadram neste artigo cirurgias cardíacas, oncológicas ou aquelas cuja não realização possa acarretar risco de vida iminente ou cujo agravamento da história natural possa causar prejuízos graves e/ou irreversíveis em curto espaço de tempo ao paciente.

**Art. 6º** As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços de limpeza urbana, os serviços considerados essenciais à segurança, à saúde e outros de utilidade pública, que deverão manter plantão permanente.



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

**Município de Ouro Preto**  
Estado de Minas Gerais  
República Federativa do Brasil

**Art. 7º** Este decreto tem validade de 15 dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal enquanto durar o estado de Calamidade.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 08 de janeiro de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

Prefeito de Ouro Preto

## Portarias

### PORTARIA 003/2021

**Ouro Preto, 11 de janeiro de 2021 - Publicação Nº 2595**

PORTARIA 003/2021

**Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo município enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto Estadual de numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;